



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 10/08/2021

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 1550/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação da Emenda nº 2/S, oferecida em turno suplementar.	O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estipulando que os bares, lanchonetes e restaurantes disponibilizarão ao menos um exemplar de seu cardápio em Braille. Na CAE, o relator oferece substitutivo que: a) limita a obrigação a estabelecimentos que disponibilizem impressos e que ofereçam, no mínimo, 90 lugares; b) desobriga estabelecimentos de autosserviço (<i>self service</i>); e c) acata a Emenda nº 2-S, que estabelece que o cardápio em Braille seja acompanhado do código QR, que, escaneado por câmera, seja conversível em áudio. Apresentada, em turno suplementar, a Emenda nº 2-S de autoria do Senador Zequinha Marinho.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 10/08/2021

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4698/2019 Ementa: Institui o Programa Criança com Futuro. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação com duas emendas.	O PL especifica que o programa em questão define a reserva financeira futura a ser paga para cada nascido em famílias de baixa renda. O pagamento será efetuado a partir do ano seguinte ao do início de vigência da lei, segundo critérios estabelecidos pelo Poder Executivo. A União deverá abrir conta-investimento nominal do recém-nascido, seguido de 18 aportes anuais de R\$ 400, sendo facultado aos responsáveis legais aportes extras, que poderão ser sacados pelos responsáveis em caso de morte do titular, devendo o restante retornar ao Tesouro Nacional (TN). A instituição financeira que gerirá os recursos não poderá cobrar mais de 0,2% de taxa de administração anual. Ao menos 20% dos recursos poderão ser investidos em títulos privados ou de renda variável, e no máximo 80% em títulos de renda fixa públicos federais. Os valores poderão ser utilizados quando o titular completar o ensino médio, ou regressarão ao TN caso o titular se matricule em curso de ensino superior de instituição pública ou não se matricule em curso técnico credenciado ou de ensino superior até completar 30 anos de idade. Para tanto, o projeto define as dotações orçamentárias. O relatório é favorável à matéria com emendas, para ajuste de técnica legislativa. - Tramitação: CDH e terminativo na CAE.
3	PLP 2/2020 Ementa: Altera a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo	Senadora Kátia Abreu	Pela aprovação	O Projeto altera a Lei 4.595/1964 para vedar, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, a criação de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário. Em 10/3/2020, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.
4	PL 5584/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer prazo mínimo para a revenda e transferência de veículos automotores adquiridos por venda direta. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorginho Mello	Pela aprovação	O PL estabelece que os veículos automotores comercializados por venda direta somente poderão ser revendidos e transferidos a partir de 12 meses após a aquisição. Além disso, veda a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo, em razão da transferência para novo proprietário, quando se tratar de veículo adquirido por venda direta, antes de transcorrido o prazo mencionado. - A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 3951/2019 Ementa: Dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Aguarda relatório, após a apresentação da Emenda nº 1.	O PL visa a proibir: a) transações em espécie acima de 10 mil reais; b) pagamento de boletos em espécie acima de 5 mil reais (e acima de 10 mil reais para não residentes); c) trânsito em espécie acima de 100 mil reais, ressalvado o transporte por empresas de valores; e d) posse em espécie acima de 300 mil reais, salvo situações específicas. Para tal, estabelece sanções que vão do confisco do valor em espécie utilizado à multa de 20%. Prevê, para o cômputo dos limites supracitados, que devem ser considerados, de maneira agregada, todos os pagamentos associados à compra e venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam aqueles limites se considerados fracionadamente. Além disso, ressalva operações com instituições financeiras que recebam depósitos, prestem serviços de pagamento, emitam moeda eletrônica ou realizem operações de câmbio manual, nos pagamentos decorrentes de decisões ou ordens judiciais e em situações excepcionais previstas em lei especial. A matéria será analisada pela CCJ, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
6	REQ 17/2021 - CAE Ementa: Requer audiência pública, tendo por convidados o Senhor Walton Alencar Rodrigues, Ministro do Tribunal de Contas da União, e o Senhor Alexandre Carlos Leite de Figueiredo, Secretário da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural do Tribunal de Contas da União, para que apresentem os achados no âmbito da auditoria operacional objeto do Processo TC 003.245/2020-9, sobre o tema do novo mercado de refino de combustíveis e impactos sobre o abastecimento. Autoria: Senador Jaques Wagner e outros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.